



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 313, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969**

“Autoriza o Chefe do Executivo Estadual a realizar doações de terras públicas do Estado à Empresa Brasileira de Telecomunicações e dá outras providências.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Estado do Acre autorizado a alienar para a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, à título de doação, as terras públicas do Estado discriminadas no art. 2º.

**Art. 2º** As terras de que trata o art. 1º desta Lei, são as seguintes: um lote de terras urbanas medindo vinte metros lineares de frente e fundos por cinquenta metros lineares de lado ou profundidade, com forma retangular e área de hum mil metros quadrados, situado na Rua Rui Barbosa, limitando-se, por seus diversos lados, com terras do Estado e do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS; um lote de terras suburbanas, medindo vinte metros de frente e fundos por oitenta metros de lado ou profundidade, com a forma retangular e uma área de hum mil e seiscentos metros quadrados, situado nas proximidades do prédio da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, no bairro do Aviário na Rua Projetada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 11 de dezembro de 1969, 81º da República, 67º do Tratado de Petrópolis e 8º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

## Governador do Estado do Acre